

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema, autorizada a assinar a 1ª Carta- Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 857.891,43 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondentes nesta data a 20.556, 1756 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis vírgula dezessete, cinquenta e seis) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN 1ª A Vista.?

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de maio de 1990

José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal

Lei nº 642/90, de 25.05.90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais -



CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar a Carta-Acordo<sup>7</sup> com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 198.100,76 (cento e noventa e oito mil, cem cruzeiros, setenta e seis centavos), correspondentes nesta data a 4.746,7474 (Quatro mil, setecentos e quarenta e seis vírgula setenta e quatro, setenta e quatro) unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, "A Vista".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de maio de 1990.

- José Francisco Lara  
Prefeito Municipal